

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 439/2024 - Projeto de Lei, de 19/4/2024, informo:

Relator: Antonio Barra Torres

Processo SEI: 25351.914398/2022-28

Expediente: 0493356/24-0

Assunto: Projeto de Lei

Ementa: Trate-se de análise do Projeto de Lei nº 8.990/2017, de autoria do Deputado Federal Senhor Ricardo Izar que altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, a fim de dispor que as clínicas e consultórios que mantêm estoque de medicamentos para serem usados exclusivamente em exames estarão dispensados da exigência de assistência técnica de farmacêutico habilitado para seu funcionamento, por meio alteração do artigo 3º.

Posição do relator: Inadequado do ponto de vista técnico sanitário

Diretorias: Segunda, Terceira, Quarta e Quinta

Áreas: GGMED/GGTES/GGMON

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	SIM
MEIRUZE SOUSA FREITAS	AUSENTE

RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, manifestar posição INADEQUADA DO PONTO DE VISTA TÉCNICO-SANITÁRIO, frente ao Projeto de Lei nº 8.990/2017, nos termos do voto do relator - Voto nº 169/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa (SEI 2918044).

Documento assinado eletronicamente por **Rhana Rheila de Souza Borges, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada Substituto(a)**, em 26/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2930326** e o código CRC **BF887703**.

Referência: Processo nº
25351.914398/2022-28

SEI nº 2930326